



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 8, DE 2025

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 1800, de 2021, que Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a fim de autorizar o creditamento da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) nas aquisições de determinados materiais, em consonância com o disposto no inciso II do caput do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, bem como de isentar dessas contribuições a venda de desperdícios, resíduos e aparas que especifica.

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato

RELATOR: Senador Luis Carlos Heinze

10 de junho de 2025



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 1.800, de 2021, do Deputado Domingos Sávio, que *altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a fim de autorizar o creditamento da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) nas aquisições de determinados materiais, em consonância com o disposto no inciso II do caput do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, bem como de isentar dessas contribuições a venda de desperdícios, resíduos e aparas que especifica.*

Relator: Senador **LUIS CARLOS HEINZE**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei – PL - nº 1.800, de 2021, de autoria do Deputado Domingos Sávio, que *altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a fim de autorizar o creditamento da Contribuição para*



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep - e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins - nas aquisições de determinados materiais, em consonância com o disposto no inciso II do caput do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, bem como de isentar dessas contribuições a venda de desperdícios, resíduos e aparas que especifica.

O PL em questão apresenta dois artigos. O 1º altera a redação dos arts. 47 e 48 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. A primeira modificação pretende autorizar o uso do crédito das contribuições para o PIS/Pasep e para a Cofins nas aquisições de desperdícios, resíduos ou aparas de plástico, de papel ou cartão, de vidro, de ferro ou aço, de cobre, de níquel, de alumínio, de chumbo, de zinco e de estanho, limitada às pessoas jurídicas que apurem o imposto de renda com base no lucro real e que utilizem os referidos insumos como matéria-prima ou material secundário. Cabe ressaltar que a atual redação do art. 47 veda essa operação de crédito tributário. Além disso, os §§ 1º a 4º da redação proposta ao art. 47 trazem uma regulamentação pormenorizada do creditamento tributário em questão.

Também por intermédio do art. 1º, propõe-se nova redação ao art. 48 da Lei nº 11.196, de 2005, a fim de isentar da contribuição para o PIS/Pasep e para a Cofins as vendas de desperdícios, resíduos ou aparas dos materiais especificados no artigo anterior, para as pessoas jurídicas que apurem o Imposto de Renda com base no lucro real. A atual redação do art. 48 dita a suspensão da incidência tributária dessas contribuições nesses casos.

O **art. 2º** do PL estabelece cláusula de vigência imediata à lei que decorrer de sua aprovação.

A proposição foi encaminhada às Comissões de Meio Ambiente – CMA - e de Assuntos Econômicos – CAE -, estando sujeita à decisão terminativa da última.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Até o momento, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-F, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CMA opinar sobre o mérito de proposições legislativas pertinentes à proteção do meio ambiente, ao controle da poluição e à conservação da natureza.

A primeira alteração sugerida pela proposição visa incentivar a sustentabilidade das indústrias nacionais, promovendo a redução na geração de resíduos e o aumento no aproveitamento de recursos naturais. Esse é o principal objetivo do PL, uma vez que a possibilidade de crédito das contribuições especificadas será limitada às pessoas jurídicas que apurem o Imposto de Renda com base no lucro real e que utilizem os insumos referidos como matéria-prima ou material secundário, garantindo, assim, que o benefício alcance setores que efetivamente promovem práticas sustentáveis.

Quanto à redação proposta ao art. 48 da Lei nº 11.196, de 2005, constatamos que ela corrige uma imprecisão técnica na redação vigente, a qual estabelece que a incidência dos mencionados tributos fica "suspensa" no caso da venda de desperdícios, resíduos ou aparas especificados. É importante ressaltar que, no Direito Tributário, a suspensão refere-se a situações em que o crédito tributário foi constituído e é legítimo, mas sua exigibilidade está temporariamente suspensa por hipóteses previstas no art. 151 do Código Tributário Nacional - CTN.

Ao alterar a redação e prever que se trata de venda **isenta** de tais tributos, estamos na verdade prevendo que está **excluída a cobrança desse crédito, mantendo-se ainda as obrigações acessórias tributárias de**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

escrituração, declaração e informação ao fisco. Isso assegura que o processo continue transparente e sob controle das autoridades fiscais.

Ademais, a mudança não gera perda de receita para os cofres públicos, visto que a isenção proposta aplica-se a operações já contempladas sob a suspensão e que têm caráter essencialmente ambiental. Essa alteração, portanto, ajusta o enquadramento jurídico sem alterar o montante efetivamente arrecadado, proporcionando maior clareza e segurança jurídica para os contribuintes.

Exemplo prático da aplicação dessa mudança pode ser observado no contexto das cooperativas de catadores. Sob a redação atual, a suspensão da exigibilidade dos tributos pode causar interpretações confusas ou retrabalhos administrativos. Com a redação corrigida, as operações ficam claramente isentas, incentivando o setor e simplificando o cumprimento das normas tributárias.

Vale enfatizar que a proposta dialoga diretamente com os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305, de 2010 -, ao fomentar o reaproveitamento de materiais recicláveis e a economia circular, contribuindo significativamente para a redução do impacto ambiental.

Por fim, a iniciativa é meritória, pois corrige uma inconsistência técnica, fortalece a segurança jurídica e mantém o equilíbrio fiscal. Além disso, ao fomentar práticas como a reutilização de resíduos e o fortalecimento da economia circular, a proposta incentiva diretamente práticas sustentáveis, contribuindo para a preservação ambiental e a promoção de um modelo mais responsável e inclusivo.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

III – VOTO

Ante todo o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.800, de 2021.

Sala da Comissão em, de de 2025

Senador FABIANO CONTARATO, Presidente

Senador LUIS CARLOS HEINZE, Relator

CSC

**Relatório de Registro de Presença****14ª, Extraordinária**

Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. MARCIO BITTAR	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	3. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	4. EFRAIM FILHO	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
ELIZIANE GAMA		1. IRAJÁ	
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. MARA GABRILLI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
CID GOMES		4. NELSINHO TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO		2. JORGE SEIF	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	3. AUGUSTA BRITO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
IZALCI LUCAS

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1800/2021)

NA 14ª REUNIÃO, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE APROVOU O RELATÓRIO APRESENTADO PELO SENADOR LUIS CARLOS HEINZE, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 1.800, DE 2021.

10 de junho de 2025

Senador Fabiano Contarato

Presidente da Comissão de Meio Ambiente